

PROJETO DE LEI Nº 053/2015

De: 04/08/2015

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO I E II DA LEI Nº 2.055/2014 E DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, inciso I e II, da lei 2.055/2014, com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Capitão Leônidas Marques será composto por 20 (Vinte) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – 8 (Oito) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- A)** Departamento Jurídico;
- B)** Departamento Municipal De Promoção E Assistência Social;
- C)** Departamento Municipal De Educação E Cultura;
- D)** Departamento Municipal De Saúde;
- E)** Departamento Municipal De Esportes;
- F)** Polícia Civil;
- G)** Polícia Militar;
- H)** Rede Criança E Adolescente de Capitão Leônidas Marques;

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a)** Instituição de ensino médio;
- b)** Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)** Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d)** Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;

- e) Conselho Tutelar;
- f) Conselho Municipal de Segurança;
- g) Associação Comercial;
- h) Representante do Centro de Referência – Agência do Trabalhador;
- i) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.
- j) Representante dos pais de alunos ensino fundamental;

Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Capitão Leônidas Marques será composto por 20 (Vinte) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – 9 (Nove) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- A) Departamento Jurídico;
- B) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- C) Secretaria Municipal de Educação;
- D) Secretaria Municipal De Saúde;
- E) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- F) Secretaria Municipal de Administração;
- G) Secretaria Municipal de Planejamento;
- H) Polícia Civil;
- I) Policial Militar;

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Associação de Pais, Mestres e Família – APMF de instituição de ensino médio;
- b) Associação de Pais, Mestres e Família – APMF de instituição de ensino fundamental;
- c) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;
- h) Associação Comercial;
- i) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas às disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 04 de Agosto de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal